

## CONTRATO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas:

**PARTIU TECNOLOGIA E EDITORA ISPS LTDA**, com sede na com endereço na Praça Quinze de Novembro, nº 20, quinto andar, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 45.141.501/0001-26, neste ato representado por seu representante legal **VAGNER SILVA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.668.514 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.582.346-58, com endereço comercial no local da empresa, doravante designada(s) simplesmente **CONTRATADA**.

E, de outro lado:

**ONITEL LIVROS LTDA**, com sede na Q Quadra 2, Nº 1, Complemento Sala 01, Bairro Parque Nova Friburgo A, Cidade Ocidental, GO, CEP: 72.887-015, inscrita no CNPJ sob o nº 57.412.183/0001-70, neste ato representada(s) de acordo com seu(s) estatuto(s) social(is), por seu(s) representante(s) legal(is) **DAVID MEIRELES BEZERRA**, ao final assinado(s), doravante designada(s) simplesmente **CONTRATANTE**.

Adiante nominadas, quando em conjunto, como “Partes”, e quando isoladamente apenas como “Parte”.

As Partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Cessão Definitiva de Direito Uso (“Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA I – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer as condições comerciais e financeiras entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** para a cessão definitiva de direito de uso e disponibilização de revistas digitais à **CONTRATANTE**, para que essa possa, por sua vez, cedê-los aos seus clientes finais.
- 1.2. A cessão se dará através da plataforma digital que será desenvolvida, fornecida e mantida pela **CONTRATADA**, na forma do ANEXO II deste instrumento.
- 1.3. As revistas serão disponibilizadas sempre no formato digital, e serão livremente selecionadas pela **CONTRATADA**, sem qualquer interferência da **CONTRATANTE** ou de seus clientes finais, podendo ser oriundas de parcerias firmadas pela **CONTRATADA** com outras editoras, autores e parceiros comerciais, de domínio público ou privado, resguardando os direitos autorais de terceiros, nos termos deste contrato.

- 1.4. Uma vez disponibilizada cada revista digital, esta é considerada definitivamente outorgada à **CONTRATANTE**, para que esta possa, no âmbito do território nacional e durante o prazo de vigência desta parceria, ceder aos seus clientes acesso à plataforma digital da **CONTRATADA**.
- 1.5. As Partes ratificam que a cessão ora prevista se reserva apenas ao direito de uso das revistas digitais, que serão cedidas aos clientes finais da **CONTRATANTE** nos mesmos termos desse contrato.

## CLÁUSULA II – DA REVISTA PERSONALIZADA

- 2.1. Como parte integrante deste contrato de cessão, a **CONTRATADA** será responsável por desenvolver mensalmente uma revista digital personalizada para a **CONTRATANTE**, onde serão divulgadas as vantagens proporcionadas aos clientes da **CONTRATANTE**, além de veiculadas informações de conteúdo diverso, tais como cultura, entretenimento, reportagens, política, humor, turismo, viagens, profissional, política, decoração, entre outros segmentos.
- 2.2. Para desenvolvimento da revista personalizada onde serão divulgadas as vantagens, a **CONTRATADA** será responsável pelo cadastramento, gestão e atualização das parcerias locais, a fim de que sejam apresentadas promoções e ofertas aos clientes da **CONTRATANTE**.
- 2.3. As promoções e ofertas aos clientes da **CONTRATANTE** terão seu prazo de vigência descrito na revista personalizada. Caso este prazo não esteja expressamente identificado, entende-se que sua vigência se restringe ao mês de divulgação da respectiva revista personalizada.

## CLÁUSULA III – DA CESSÃO DO DIREITO DE USO

- 3.1. A **CONTRATADA** desenvolverá e manterá, na forma do ANEXO II, software próprio no modelo “whitelabel” (Plataforma), com as particularidades e identidade gráfica da **CONTRATANTE**.
- 3.2. A **CONTRATANTE** e seus clientes finais terão acesso à plataforma digital da **CONTRATADA**, na qual as revistas digitais, inclusive à revista personalizada, serão disponibilizadas em conformidade com as condições e características descritas no ANEXO II deste Contrato.
- 3.3. Por força da cessão definitiva de direito de uso, as revistas digitais cedidas poderão ser acessadas pela plataforma da **CONTRATADA**, e o cliente final da **CONTRATANTE** terá direito ao seu download, passando a se tornar proprietário daquela cópia digital, a qualquer tempo e por prazo indeterminado.

- 3.4. O cancelamento pelo cliente final dos serviços ofertados pela **CONTRATANTE** ou o encerramento da vigência deste contrato implicam na perda do direito à cessão de uso de novas revistas digitais, sendo mantido, entretanto, o acesso à plataforma da **CONTRATADA** e as revistas já disponibilizadas, inclusive a revista personalizada, ressalvando-se que, neste caso, o prazo de vigência das promoções, ofertas e vantagens previstos para o respectivo mês poderá ter se encerrado.
- 3.5. Os clientes finais da **CONTRATANTE** poderão adquirir na plataforma da **CONTRATADA** outras revistas digitais diversas daquelas cedidas por força deste contrato de parceria, caso disponíveis, de forma isolada, sem qualquer vinculação, periodicidade ou quantidade mínima, sendo, neste caso, o pagamento pela cessão de direito de uso realizado diretamente à **CONTRATADA**, através das formas de pagamento previstas na mesma plataforma.
- 3.6. Ao acessarem a plataforma da **CONTRATADA**, os clientes da **CONTRATANTE** fornecerão seus dados pessoais visando a identificação de cada usuário e a disponibilização das revistas literárias em conformidade com as condições previstas neste instrumento, devendo, para tanto, aceitar os Termos e Condições de Uso da plataforma.
- 3.7. Dado o caráter definitivo da cessão de uso, o download das revistas digitais disponibilizadas deverá ser feito imediatamente pelos clientes finais da **CONTRATANTE**, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por interrupções de acesso, descontinuação de sua plataforma ou mesmo pelo encerramento das atividades da **CONTRATADA**, hipótese na qual o acesso às revistas que não tenham sido baixadas em caráter definitivo poderá se tornar tecnicamente inviável.

#### CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais estabelecidas ao longo do presente Contrato:

- 4.1. Disponibilizar o acesso a Plataforma para os clientes da **CONTRATANTE**.
- 4.2. Disponibilizar códigos de acesso (logins) à **CONTRATANTE** para que essa, forneça a cada cliente que aderir à plataforma de revistas.
- 4.3. Gerir o funcionamento dos aplicativos para acesso aos parceiros das revistas cedidas, garantindo seu pleno funcionamento e atualização.
- 4.4. Excluir os logins de todos os clientes que não desejarem fazer parte da plataforma ou que deixem de ser clientes da **CONTRATANTE**.
- 4.5. Emitir Nfe individualizada para a **CONTRATANTE**, com base na cláusula 6.1.1.

- 4.6. Gerir o funcionamento do aplicativo e Clube de Vantagens, de modo a garantir seu pleno funcionamento e atualização, bem como empregar esforços para manutenção e aumento dos estabelecimentos parceiros, responsáveis pelas promoções, ofertas e vantagens divulgados na Revista Personalizada.
- 4.7. Disponibilizar documentação técnica e Profissionais de Tecnologia qualificadas para eventuais dúvidas técnicas que a **CONTRATANTE** possa observar, caso deseje fazer as integrações necessárias.
- 4.8. Quando se tratar de contrato na modalidade whitelabel, os clientes finais da **CONTRATANTE** deverão acessar as revistas cedidas através do site e aplicativo com a identidade visual da **CONTRATANTE**. O desenvolvimento do site e aplicativo customizado é de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como o cadastro e a manutenção nas lojas Play Store e App Store.
- 4.9. Respeitar toda a legislação aplicável a que a **CONTRATADA** esteja sujeita na qualidade de cedente dos direitos de uso das revistas digitais.
- 4.10. Observar e manter válidas perante os órgãos competentes todas as licenças, autorizações e permissões necessárias à execução do objeto deste Contrato;
- 4.11. Obter e manter junto às editoras correspondentes às licenças necessárias para a cessão definitiva de direito de uso das revistas digitais ofertadas na plataforma à **CONTRATANTE** e, consequentemente, aos seus Clientes, salvo em relação às revistas editadas pela própria **CONTRATADA**.
- 4.12. A **CONTRATADA** deverá oferecer e manter um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de garantia de desempenho) de manutenção no ar da plataforma de acesso, em 90% (noventa por cento) do tempo, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:
  - a) Falha na conexão fornecida pela empresa de telecomunicações encarregada da prestação do serviço, sem culpa da **CONTRATADA**;
  - b) As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência e se realização, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento;
  - c) As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do site, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a implementar correções de segurança;
  - d) As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com

duração de até 30 (trinta) minutos, não serão informadas;

e) Suspensão da cessão de revistas por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.

f) Em caso de instabilidades recorrentes e formalmente enviado para o CEO da empresa Partiu, Vagner Andrade, email [vagner@partiu.com.br](mailto:vagner@partiu.com.br) por três vezes consecutivas e não solucionadas em até 2 dias úteis após o recebimento, a **CONTRATANTE** poderá solicitar o cancelamento imediato dos serviços, não havendo multa rescisória, pela derivação da rescisão ter sido ocasionada pela **CONTRATADA**.

4.13. O SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de garantia de desempenho) para resolução de chamados será nos seguintes termos:

g) 5 (cinco) dias úteis para instabilidades de parceiros ecommerce e/ou físicos, após notificadas;

h) 10 (dez) dias para problemas de Tecnologia, em caso de bugs, erros, ajustes necessários;

i) 3 (três) dias úteis para Suporte ao usuário após notificadas;

4.14. As notificações serão através de suporte disponibilizado aos clientes por meio dos seguintes canais:

- Teleatendimento: (21) 4003-5385, de segunda-feira a sexta-feira, de 09h às 17h.

- WhatsApp disponível no endereço eletrônico da **CONTRATADA**: de segunda a sexta, das 09h às 17h.

4.15. Sob nenhuma hipótese, a **CONTRATANTE** poderá justificar a inadimplência e/ou cancelamento do presente instrumento em razão de instabilidades pontuais de tecnologia, de cancelamento, impossibilidade de utilização ou não cumprimento das promoções, ofertas e vantagens divulgados na Revista Personalizada, desde que respeitado o SLA, ora avençado.

4.16. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a Revista Personalizada até o dia 10 (dez) de cada mês, além das demais revistas eventualmente previstas no ANEXO I, caso a **CONTRATANTE** opte por obtê-las. Estas revistas terão sua posse definitiva e direito de uso cedido aos clientes da **CONTRATANTE**.

4.17. A **CONTRATADA** deverá elaborar relatório mensal acerca da cessão definitiva de direito de uso das revistas digitais, especialmente a Revista Personalizada e a utilização das vantagens veiculadas, que deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE** até o décimo dia

do mês subsequente.

- 4.18. A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar o acesso à plataforma e respectivas revistas a todos os ex-clientes da **CONTRATANTE** por um período de 5 (cinco) anos após o cancelamento do contrato da **CONTRATANTE** com seu respectivo cliente, desde que este contrato esteja vigente e a **CONTRATANTE** forneça, por integração de api, a informação de quem são os seus clientes com contratos vigentes e ex clientes.

## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais estabelecidas ao longo do presente Contrato:

- 5.1. Realizar o pagamento mensal nos termos previstos nos ANEXOS I e II.
- 5.2. Caso a **CONTRATANTE** opte por deslocar um profissional da **CONTRATADA**, ela deverá arcar com a passagem aérea, hospedagem e alimentação de um membro da equipe **CONTRATADA** por um prazo de uma semana para realizar os treinamentos necessários para a implantação do presente Contrato.
- 5.3. O Custeio de salário, encargos e demais responsabilidades financeiras sobre o membro da equipe da **CONTRATADA** é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.4. Arcar com os custos da parte gráfica (boletos, folders, cartões ou qualquer outro material) que a **CONTRATANTE** julgue importante para comunicação das revistas cedidas, inclusive e especialmente a Revista Personalizada, bem como o acesso à plataforma.
- 5.5. É vedada à **CONTRATANTE** utilizar marcas de parceiros de vantagens sem a devida autorização da **CONTRATADA**.
- 5.6. É vedada a **CONTRATANTE** liberar acesso a plataforma para mais de um cliente final, salvo se o mesmo cliente tiver mais de um contrato ativo e adimplente. Entende-se como tal ação uma fraude contratual e, portanto, estará sujeito a pena de rescisão imediata, consequente inativação da contratação.
- 5.7. Na hipótese de os produtos adquiridos serem utilizados como SVA - SERVIÇO DE VALOR AGREGADO e por consequência lançados na fatura do cliente da **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** declara possuir plenos conhecimentos sobre legislação tributária vigente bem como assume quaisquer ônus que venham a ocorrer referente à sua forma de cobrança.

**5.7.1** Havendo demandas judiciais NÃO relacionadas com as parcerias e promoções disponibilizadas através do aplicativo, como, por exemplo, a forma de cobrança apresentada na fatura do cliente realizada pela **CONTRATANTE**, estas serão de inteira

responsabilidade da **CONTRATANTE**, não havendo responsabilidade solidária, tampouco subsidiária da **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATANTE** arcar com todas as custas judiciais, indenizatórias e de honorários sucumbenciais que porventura forem determinados, inclusive da **CONTRATADA**, caso seja incluída no polo passivo de eventual litígio processual.

**5.7.2** Configurada a hipótese prevista no item 5.7.1, a **CONTRATANTE** deverá realizar o requerimento de exclusão de **CONTRATADA** do polo passivo de eventual demanda judicial e/ou administrativa NÃO relacionadas com as parcerias e promoções disponibilizadas através do aplicativo, caso **CONTRATADA** seja incluída.

- 5.8. Enviar mensalmente a medição da quantidade de revistas cedidas para a **CONTRATADA**, nos termos da cláusula subsequente.
- 5.9. Gerir com zelo e confidencialidade os logins de acesso a plataforma que receberá da **CONTRATADA**, em conformidade com as leis vigentes.
- 5.10. Informar à **CONTRATADA** todas as parcerias informais que possui atualmente para que seja canalizado na Revista Personalizada e com os parâmetros da **CONTRATADA**, sempre que possível.
- 5.11. Abster-se de realizar personalização da página de um cliente sem a devida autorização expressa de **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA VI – REPASSE FINANCEIRO RELATIVO ÀS CESSÕES

- 6.1. Acordam as Partes que o repasse da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** correspondente às revistas cedidas se dará mensalmente, e será calculado nos termos do ANEXO I.
- 6.2. A **CONTRATADA** estará autorizada a emitir a Nota Fiscal/Fatura, até o 6º (sexto) dia útil do mês, com pagamento todo dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente.
- 6.3. Em caso de quaisquer alterações na legislação tributária vigente ou decisões judiciais que resultem em modificações na carga tributária incidente sobre as cessões aqui previstas, as Partes reconhecem a necessidade de ajustar as condições financeiras deste contrato para refletir tais mudanças, fato que, em qualquer caso, será necessariamente objeto de termo de aditamento ao presente Contrato. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, fornecendo detalhes sobre as modificações e seu impacto na carga tributária, para que as Partes possam iniciar negociações de boa-fé para revisar as condições financeiras deste contrato.



## CLÁUSULA VII – REPASSE FINANCEIRO RELATIVO AO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA

- 7.1. Acordam as Partes que o preço do serviço de tecnologia, correspondente ao desenvolvimento, gestão e manutenção da plataforma de revistas whitelabel, será aquele previsto no ANEXO II, atendendo-se as condições e necessidades específicas da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA VIII – DA INADIMPLÊNCIA

- 8.1. O inadimplemento, por qualquer das Partes, das obrigações de repasse financeiro e pagamento do preço previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido, acrescido de correção monetária pelo índice positivo do IGPM/FGV, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos e honorários advocatícios de 10% na hipótese de cobrança extrajudicial, e 20% na hipótese de cobrança judicial.
- 8.2. Poderão as Partes adotarem as seguintes medidas, nos subsequentes prazos:
- a) Atraso no boleto até 60 dias e no mínimo duas comunicações de cobrança por email/ligação ou whataspp: Inclusão da empresa inadimplente junto ao cadastro de devedores do SERASA.
  - b) Atraso no boleto de 75 dias com processo idem acima: Inclusão da empresa inadimplente junto ao cadastro de devedores do SERASA, além de inclusão de Protesto junto ao Cartório de Protestos.
  - c) Atraso no boleto de 90 dias com processo idem acima: Além da inclusão da empresa inadimplente junto ao cadastro de devedores do SERASA, inclusão de Protesto junto ao Cartório de Protestos, poderá ser rescindido por justa causa o presente instrumento, cabendo a **CONTRATADA**, enviar um boleto único contendo:
    - i. Valor da inadimplência calculado na forma desta cláusula.
    - ii. Valores referente ao aviso prévio.
    - iii. Valor referente a multa 30% da cláusula 8.1
- 8.1. Na hipótese do atraso de pagamento/repasse previstos no presente instrumento superior a 30 dias, a **CONTRATADA** poderá suspender o acesso da **CONTRATANTE** e seus clientes a plataforma, após notificação formal e prévia à **CONTRATANTE**, com 05 (cinco)



dias corridos de antecedência.

## CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato possui vigência de 24 (vinte e quatro) meses que poderá ser renovado por igual período, caso seja do interesse de ambas as Partes. Por haver um alto dispêndio de recursos da **CONTRATADA** na fase pré-operacional, tais como desenvolvimento de 2 (dois) aplicativos personalizados, identidade visual da **CONTRATANTE**, diversas integrações técnicas, recrutamento, contratação e alocação de profissionais para trabalhar no projeto, entre outros custos iniciais, estes, todos isentos de custo de implantação para a **CONTRATANTE**, as Partes acordam multa rescisória de 40% (quarenta por cento) do valor do proporcional ao período restante referente ao valor total do contrato, caso seja cancelado por uma das Partes antes de 24 meses (vinte e quatro). Esta multa terá como base de cálculo o valor do repasse financeiro das revistas digitais e da prestação de serviços de tecnologia.
- 9.2. Para a rescisão do contrato, as Partes deverão informar formalmente via e-mail ou correspondência o interesse da descontinuidade, ficando estabelecido um prazo de aviso prévio de 90 (noventa) dias, no qual as obrigações e operações deste contrato permanecerão prevalecendo.
- 9.3. Se uma das Partes der início a um processo judicial contra a outra Parte, a Parte demandada terá o direito de requerer a imediata rescisão do presente contrato.
- 9.4. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as Partes, e sem qualquer aviso prévio, caso:
- (i) haja inadimplemento de algumas das condições e obrigações assumidas no presente instrumento, e estas não forem corrigidas no prazo fixado pela Parte adversa, que deverá ser de, no mínimo, trinta dias;
  - (ii) na hipótese de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada
  - (iii) se, em decorrência de caso fortuito ou força maior, a execução do contrato ficar suspensa por um prazo igual ou maior a 30 (trinta) dias consecutivos.
- 9.5. O término ou a rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o seu término ou rescisão, ou que decorra de tal término ou rescisão.

## CLÁUSULA X – PROPRIEDADE INTELECTUAL

**10.1.** As Partes autorizam o uso das marcas para fins de promoção e engajamento dos clientes da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato. Interpretado como uma licença de uso de titularidade das Partes permitindo o uso e divulgação, seja em material publicitário, promocional ou qualquer outro meio de veiculação, inclusive através da internet.

**10.1.1.** As Partes desde já acordam que a **CONTRATADA** deverá autorizar previamente, toda e qualquer comunicação da **CONTRATANTE** com os Clientes da **CONTRATANTE** que utilize artes, símbolos e logomarca, entre outros ícones dos Parceiros **CONTRATADA**.

**10.2.** As Partes deverão respeitar as políticas e procedimentos de cada Parte no que concerne ao uso da Propriedade Intelectual de titularidade da outra Parte, tais como marcas registradas, nomes de domínios e denominações de produtos da outra Parte.

**10.3.** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** reterão seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das revistas digitais criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato.

**10.4.** A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a enviar e-mails, relativos ao bom uso da plataforma, aos clientes da **CONTRATANTE** para seus clientes sobre novidades, dicas de uso, promoções, ofertas e vantagens veiculadas na Revista Personalizada, sempre com a identidade visual da **CONTRATANTE**.

**10.5.** A **CONTRATADA** é responsável por cuidar, proteger e pagar pelos direitos autorais das revistas digitais cedidas na forma deste contrato, devendo assegurar que não sejam violados direitos autorais de terceiros.

**10.6.** A **CONTRATADA** declara que, quando necessário, obteve, de forma prévia e expressa, direta ou indiretamente, através de serviços contratados, às autorizações e licenças de direito de uso e, especialmente, de cessão de uso das revistas digitais em caráter definitivo, assegurando assim que o presente contrato não viola o direito e propriedade intelectual de terceiros, e que inexistente procedimento, demanda, pretensão ou ação, judicial, administrativa ou arbitral, que restrinjam ou coloquem em dúvida a cessão prevista neste contrato.

**10.7.** Na hipótese de violação de direitos autorais ou direitos conexos (direitos relacionados aos direitos autorais, como direitos de intérpretes e produtores), a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por arcar com todas as perdas e danos resultantes disso. Isso inclui o pagamento de honorários advocatícios, custas judiciais e outras despesas associadas a processos judiciais ou extrajudiciais, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou ação legal a elas relacionadas.

## CLÁUSULA XI – EXCLUSIVIDADE

**11.1.** Durante o período de vigência do contrato, as Partes estabelecem que o único meio para

que o cliente tenha acesso às revistas digitais cedidas e às vantagens oferecidas na Revista Personalizada, será através da plataforma digital fornecida pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA XII – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1.** As Partes se obrigam a envidar todos os esforços necessários para proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes que tenha conhecimento em razão da natureza da contratação, se submetendo integralmente aos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como demais leis e regulamentos em vigor que tratam de proteção de dados.

## **CLÁUSULA XIII – DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA E RESPONSABILIDADE PELAS AÇÕES JUDICIAIS**

**13.1.** As atividades previstas neste Instrumento não estabelecem nenhum vínculo empregatício, de solidariedade ou subsidiariedade entre as Partes, seus empregados, prepostos e/ou terceiros.

**13.2.** As Partes, para todos os fins legais e de direito, são e permanecerão sendo o único empregador e/ou responsável pelo seu respectivo pessoal e, nessa qualidade, assumem a responsabilidade pelo (i) cumprimento de toda Legislação trabalhista, previdenciária, tributária, civil e de qualquer outra natureza, inclusive das normas coletivas de trabalho, e (ii) cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações, despesas (incluindo, mas não se limitando a locomoção, estadia e alimentação), tributos, contribuições, bônus, indenizações, compromissos e/ou obrigações similares, vencidos ou vincendos, relacionados ao seu respectivo Pessoal.

**13.3.** Na hipótese de advir, em face das Partes qualquer tipo de demanda judicial ou extrajudicial ajuizada pelos empregados/prepostos da Parte adversa, esta assumirá pronta e integralmente toda a responsabilidade e os ônus decorrentes, sem se limitar a eventual condenação transitada em julgado, custas, despesas, honorários advocatícios contratados e de sucumbência.

## **CLÁUSULA XIV – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**14.1.** Todos os dados, informações e resultados compartilhados ou de qualquer maneira revelados às Partes em virtude deste Contrato e seus ANEXOS, sejam eles comerciais ou técnicos, em meio físico ou digital, serão consideradas confidenciais (“Informações Confidenciais”), não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, torná-los públicos ou de qualquer forma divulgá-los.

**14.2.** As Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas aos Agentes de qualquer das Partes que precisem ter acesso às mesmas em virtude do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato. A divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, no todo ou em

parte, por qualquer meio, de quaisquer Informações Confidenciais dependerá de prévia autorização, por escrito, da outra Parte.

14.3. As Partes comprometem-se a não utilizar qualquer das Informações Confidenciais em proveito próprio ou de terceiros, responsabilizando-se pela violação das obrigações previstas nesta Cláusula por si ou por quaisquer de seus Agentes.

14.4. Caso as Partes ou seus respectivos Agentes sejam obrigados, em virtude de lei, decisão judicial ou determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar qualquer informação Confidencial, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal, ordem judicial ou administrativa, a respectiva Parte deverá comunicar à outra Parte a respeito dessa obrigação, de modo que as Partes, em mútua cooperação, possam, caso possível, iniciar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as Informações Confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as Informações Confidenciais não obtenham êxito, deve ser divulgada somente parcela das Informações Confidenciais necessária à satisfação do dever legal.

14.5. As avenças contidas nesta Cláusula permanecerão em vigor após a rescisão deste Contrato.

## CLÁUSULA XV – NÃO ALICIAMENTO

**15.1.** As Partes também se obrigam a não contratar, persuadir, aliciar ou tentar atrair, direta ou por pessoa interposta: (i) qualquer funcionário, preposto, colaborador ou prestador de serviços com vínculo contratual vigente da Parte adversa, a deixar seu emprego, terminar, alterar ou diminuir seu vínculo contratual; (ii) qualquer fornecedor ou cliente da Parte adversa a deixar de realizar ou diminuir negócios com a Sociedade; (iii) qualquer terceiro a deixar de fazer negócios com a Parte adversa; durante a vigência do contrato e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do encerramento do contrato de prestação de serviços.

## CLÁUSULA XVI – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. Todas as notificações decorrentes deste Contrato de Cessão deverão ser feitas por escrito e serão consideradas eficazes: (i) quando entregues pessoalmente à Parte a ser notificada, mediante protocolo; ou (ii) por meio de (a) carta com Aviso de Recebimento à Parte a ser notificada; (b) serviço de courier nacional com comprovante de recebimento, à Parte a ser notificada; ou (c) correio eletrônico, desde que, em qualquer caso, o recebimento seja confirmado através de indicativo. Não obstante, as Partes se obrigam a enviar, por e-mail, que não constituirá notificação (exceto quanto expressamente previsto), cópia de todas as notificações encaminhadas nos termos desta cláusula:

Para a **CONTRATADA**:  
E-mail: vagner@partiu.com.br  
Contato: Vagner Andrade

Para a **CONTRATANTE**:  
E-mail: financeiro@onitel.com.br  
Contato: David Meireles Bezerra

## CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Alterações: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente serão válidos se feitos por instrumento escrito, assinado por todas as Partes.

17.2. **Cessão**: É vedada a cessão total ou parcial dos direitos e das obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévio consentimento das outras Partes.

17.3. **Sucessores**: As Partes celebram este Contrato obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

17.4. **Renúncia**: A tolerância e as concessões recíprocas por quaisquer das Partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, novação, renúncia ou modificação de qualquer direito.

17.5. **Eficácia Executiva**: Toda e qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente à qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

17.6. **Responsabilidade**: A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de: (I) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais as Partes tenham sido signatárias ou aos quais estejam vinculadas, a qualquer título; (II) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete as Partes; (III) qualquer forma, seja direta ou indireta, os ditames nacionais e estrangeiros relativos às medidas anticorrupção e lavagem de dinheiro, em especial, mas não se limitando a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção") e Lei 12.683/12, de 09 de julho de 2012 ("Lei de Lavagem de Dinheiro").

17.7. **Veracidade:** As Partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionamentos a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável,

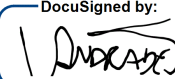
17.8. **Assinatura Eletrônica:** O presente Contrato é assinado digitalmente através da plataforma [www.docusign.com.br](https://www.docusign.com.br), que cumpre todos os requisitos da Medida Provisória 2.200-2, do Código Civil Brasileiro, das Resoluções do Comitê Gestor do ICP e Instruções Normativas do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, que regulam a matéria. Constituindo ato jurídico perfeito, cuja autenticidade pode ser validada em <https://validador.docusign.com/>. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as Partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade do Contrato.

### **CLÁUSULA XVIII – FORO**

**18.1.** As Partes elegem o foro da Comarca – do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas a seguir qualificadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2025.

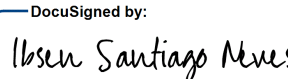
DocuSigned by:  
  
F3BC01BF30604FD...

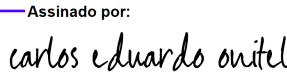
**CONTRATADA**  
**PARTIU TECNOLOGIA E EDITORA ISPS**

DocuSigned by:  
  
73818DDD4D564A7...

**CONTRATANTE**  
**ONITEL LIVROS LTDA**

Testemunhas:

DocuSigned by:  
  
E8E4EE6ED9E7446...

Assinado por:  
  
EC4199E877394EE...

**ANEXO I - Contrato de CONTRATO DE CESSÃO firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA**

1. Segmento de Atuação da **CONTRATANTE**:

Telecomunicações

2. Tipo de Plataforma:

Whitelabel

3. Produto(s) contratado(s)

1. Banca Digital (PEGN, GALILEU E EPOCA NEGÓCIOS, ou outras que venham a substituí-las)

4. Modalidade de Cessão:

Por cliente elegível

5. Planos a Serem Oferecidos pela **CONTRATANTE** aos clientes finais:

Todos os planos

6. Repasse Financeiro:

| Mês (ATÉ)  | Clientes elegíveis (MÍNIMO) | Custo produtos por cliente elegível (promocional) | Valor final (R\$) |
|------------|-----------------------------|---------------------------------------------------|-------------------|
| 25/01/2026 | 60.000                      | 0,39                                              | 23.400,00         |

7. Condições Comerciais

Estabelecem as partes um desconto de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) mensais, aplicável nos casos em que o plano contratado seja igual ou superior a R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais).

8. O valor promocional de R\$ 0,20 (vinte centavos) está condicionado a permanência do contrato de E-books e Audiobooks. Na hipótese de cancelamento esse valor será de R\$ 0,69 (sessenta e nove) centavos.



**ANEXO II – Condições para Prestação do Serviço de Tecnologia de Desenvolvimento e Gestão da Plataforma de Revistas.**

**1. Plano Selecionado:**

BRONZE

**2. Preço dos Serviços:**

R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) mensais.

| Criação da Plataforma | Manutenção da Plataforma | Disponibilidade Tecnologia/mês | Preço (R\$) |
|-----------------------|--------------------------|--------------------------------|-------------|
| Bronze                | X                        | -                              | 490,00      |

**2.1.** A CONTRATADA se compromete a realizar a integração com o ERP da CONTRATANTE.

**3. Condições comerciais**

3.1. Acordam as Partes que uma vez definida a contratação do plano, este não poderá ser alterado durante a vigência do contrato, salvo na hipótese de inclusão de novos produtos ou serviços negociados a partir desta data.